



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 134/93

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 19.28% (dezenove ponto vinte e oito por cento) aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de agosto de 1993, conforme tabela de vencimentos abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS Cr\$
CE - 1	5.534,35
CE - 2	6.338,42
CE - 3	6.866,63
CE - 4	7.658,93
CE - 5	7.923,03
CE - 6	8.319,18
CE - 7	8.583,28
CE - 8	9.243,54
CE - 9	9.507,64
CE - 10	10.225,99
CE - 11	10.299,94
CE - 12	10.820,22
CE - 13	11.902,24
CE - 14	13.525,28
CE - 15	18.936,06
CE - 16	27.671,76

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC - 4	36.974,16
CC - 3	19.807,58
CC - 2	11.224,29
CC - 1	8.583,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

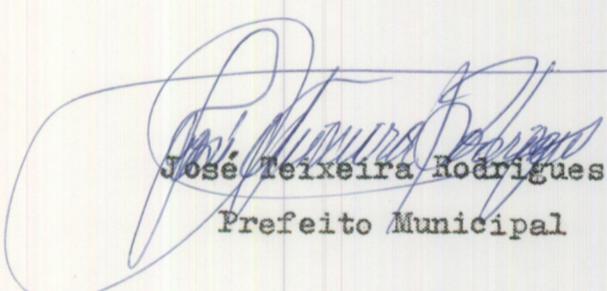
Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

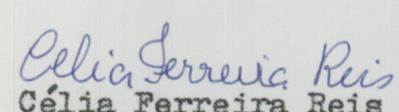
Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 19.28% (dezenove ponto vinte e oito por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 130/93 de 26 de julho de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 18 de agosto de 1993.


José Teixeira Rodrigues
Prefeito Municipal


Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II
(substituta)